



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Data da Elaboração: 03 de agosto de 2026.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração
OBJETO: Alienação, mediante cessão onerosa, definitiva, irrevogável, irretroatável e em caráter pro soluto, do direito autônomo à percepção dos fluxos financeiros decorrentes dos direitos creditórios de titularidade do Município de Dom Expedito Lopes/PI, oriundos do Cumprimento de Sentença nº 1033098-75.2020.4.01.3400, decorrente da Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100, relativos às diferenças de complementação do FUNDEF, permanecendo a titularidade formal do crédito judicial e a legitimidade processual em nome do Município, nos termos da Lei Complementar nº 208/2024, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 185/2026 e das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é elaborado em atendimento ao disposto no art. 18, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as soluções disponíveis, analisar sua viabilidade técnica, jurídica, econômica e operacional e subsidiar a tomada de decisão da Administração quanto à realização de procedimento licitatório para alienação de ativo patrimonial de titularidade do Município de Dom Expedito Lopes/PI.

A solução pretendida consiste na alienação, mediante cessão onerosa, definitiva, irrevogável, irretroatável e em caráter pro soluto, do direito autônomo à percepção dos fluxos financeiros decorrentes dos direitos creditórios oriundos do Cumprimento de Sentença nº 1033098-75.2020.4.01.3400, decorrente da Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100, relativos às diferenças de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, permanecendo a titularidade formal do crédito judicial e a legitimidade processual em nome do Município, nos termos da Lei Complementar nº 208/2024, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 185/2026.

A operação tem por finalidade converter ativo patrimonial de baixa liquidez em disponibilidade financeira imediata, mediante procedimento licitatório que assegure a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e supremacia do interesse público. A antecipação dos recursos permitirá ao Município ampliar sua capacidade de investimento, fortalecer o equilíbrio fiscal e promover maior eficiência na gestão patrimonial, sem caracterização de operação de crédito ou geração de endividamento público, em conformidade com a legislação vigente.

Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar examina os aspectos técnicos, jurídicos, financeiros e operacionais da solução proposta, avaliando sua adequação às necessidades da Administração Pública, sua compatibilidade com o planejamento governamental e sua conformidade com as normas aplicáveis, servindo de fundamento para a elaboração do Termo de Referência e para o prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade Leilão Eletrônico, pelo critério de julgamento de maior lance.



2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento e gestão do Município de Dom Expedito Lopes/PI, constituindo medida destinada à otimização da administração patrimonial e financeira, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA vigentes.

A alienação, mediante cessão onerosa dos direitos creditórios objeto deste estudo, insere-se na estratégia de fortalecimento da capacidade financeira do Município, permitindo a conversão de ativo patrimonial de baixa liquidez em disponibilidade financeira imediata, sem caracterização de operação de crédito, nos termos da Lei Complementar nº 208/2024 e do art. 39-A da Lei nº 4.320/1964.

A medida mostra-se compatível com o planejamento governamental por proporcionar maior eficiência na gestão dos ativos públicos, ampliar a capacidade de investimento da Administração e possibilitar a antecipação de recursos destinados à execução de políticas públicas prioritárias, observadas as vinculações constitucionais e legais aplicáveis aos créditos decorrentes das diferenças de complementação do FUNDEF.

Além disso, a contratação encontra respaldo na Lei Municipal nº 185/2026, que autorizou a cessão onerosa dos direitos creditórios de titularidade do Município, evidenciando a compatibilidade da solução com o interesse público e com o planejamento institucional previamente aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

Dessa forma, verifica-se que a solução proposta guarda plena compatibilidade com os objetivos da Administração Municipal, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da responsabilidade fiscal, da economicidade e da boa gestão do patrimônio público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Dom Expedito Lopes/PI é titular de direitos creditórios decorrentes do Cumprimento de Sentença nº 1033098-75.2020.4.01.3400, oriundo da Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100, relativos às diferenças de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, cujo direito material encontra-se reconhecido judicialmente.

Embora se trate de ativo patrimonial de elevado valor econômico, sua conversão em disponibilidade financeira depende da conclusão das etapas processuais remanescentes, da expedição do respectivo precatório e da observância das regras constitucionais e legais aplicáveis ao seu pagamento, circunstâncias que tornam o recebimento dos recursos incerto quanto ao prazo e incompatível com as necessidades atuais da Administração Municipal.

Ao mesmo tempo, o Município necessita ampliar sua capacidade de investimento e fortalecer sua situação fiscal, de modo a viabilizar a execução de políticas públicas prioritárias, promover melhorias na infraestrutura e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, observadas as vinculações constitucionais e legais aplicáveis aos recursos oriundos do FUNDEF.

Nesse contexto, a cessão onerosa dos direitos creditórios apresenta-se como instrumento legítimo de gestão patrimonial, permitindo a antecipação dos efeitos econômicos de um ativo de baixa liquidez, mediante alienação definitiva e pro soluto, sem caracterização de operação de crédito ou assunção de endividamento público, em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2024.



Além de proporcionar maior previsibilidade financeira, a solução possibilita ao Município converter um crédito judicial de realização futura em recursos imediatamente disponíveis, favorecendo o equilíbrio das contas públicas, o planejamento orçamentário e a execução tempestiva de investimentos de interesse coletivo, reduzindo os riscos inerentes à demora processual e ao regime constitucional de pagamento de precatórios.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade da realização de procedimento licitatório destinado à alienação dos direitos creditórios, mediante Leilão Eletrônico, com julgamento pelo critério de maior lance, assegurando ampla competitividade, transparência, isonomia entre os interessados e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

4. CARACTERIZAÇÃO DO ATIVO OBJETO DA ALIENAÇÃO

O ativo objeto da presente licitação consiste no direito autônomo à percepção dos fluxos financeiros decorrentes dos direitos creditórios de titularidade do Município de Dom Expedito Lopes/PI, oriundos do Cumprimento de Sentença nº 1033098-75.2020.4.01.3400, decorrente da Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100, relativa às diferenças de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Os direitos creditórios decorrem de decisão judicial que reconheceu o direito do Município ao recebimento das diferenças da complementação do FUNDEF não repassadas pela União, constituindo ativo patrimonial de natureza disponível, passível de cessão onerosa, na forma da Lei Complementar nº 208/2024, permanecendo, contudo, a titularidade formal do crédito judicial e a legitimidade processual em nome do Município.

Embora o crédito possua elevado valor econômico e elevado grau de segurança jurídica quanto à sua existência, sua liquidez é reduzida em razão da necessidade de conclusão das etapas processuais remanescentes, da expedição do respectivo precatório e da observância do regime constitucional de pagamento das condenações impostas à Fazenda Pública, circunstâncias que retardam sua efetiva conversão em disponibilidade financeira.

Para fins de instrução do presente procedimento, o ativo possui as seguintes características:

Característica	Descrição
Titular do crédito	Município de Dom Expedito Lopes/PI
Natureza do ativo	Direitos creditórios decorrentes de decisão judicial relativa às diferenças de complementação do FUNDEF
Processo Judicial	Cumprimento de Sentença nº 1033098-75.2020.4.01.3400
Processo Originário	Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100
Devedor	União
Forma de alienação	Cessão onerosa, definitiva, irrevogável, irretroatável e <i>pro soluto</i>
Modalidade licitatória	Leilão Eletrônico
Critério de julgamento	Maior lance
Valor estimado do ativo	R\$ 10.038.308,22
Valor mínimo da alienação	R\$ 6.337.796,16

Dessa forma, verifica-se que o ativo objeto da alienação reúne os requisitos necessários para sua cessão onerosa, constituindo instrumento apto a promover a conversão de um crédito judicial de baixa



liquidez em recursos financeiros imediatos, preservando a segurança jurídica da operação, a observância das normas legais aplicáveis e a maximização do interesse público.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida fundamenta-se na necessidade de conferir maior eficiência à gestão patrimonial e financeira do Município de Dom Expedito Lopes/PI, mediante a alienação, por cessão onerosa, dos direitos creditórios decorrentes das diferenças de complementação do FUNDEF, convertendo ativo patrimonial de baixa liquidez em disponibilidade financeira imediata.

Embora o crédito judicial possua elevado valor econômico e esteja amparado por decisão judicial, sua efetiva realização financeira depende da conclusão das etapas processuais remanescentes, da expedição do precatório e da observância do regime constitucional de pagamento das condenações impostas à Fazenda Pública, circunstâncias que prolongam significativamente o prazo para ingresso dos recursos nos cofres municipais.

A manutenção do ativo até seu efetivo recebimento implicaria a permanência de recursos indisponíveis por período indeterminado, limitando a capacidade da Administração de implementar investimentos estratégicos, fortalecer políticas públicas e atender demandas prioritárias da população. Em contrapartida, a cessão onerosa dos direitos creditórios permite antecipar parte do valor econômico do ativo, proporcionando maior previsibilidade financeira e ampliando a capacidade de planejamento e execução orçamentária do Município.

A operação encontra respaldo na Lei Complementar nº 208/2024, que autorizou a cessão onerosa de direitos creditórios por entes federativos, desde que observados os requisitos legais aplicáveis, bem como na Lei Municipal nº 185/2026, que autorizou expressamente a realização da operação pelo Município de Dom Expedito Lopes/PI.

Além disso, a modelagem proposta caracteriza-se como cessão definitiva, irrevogável, irretratável e pro soluto, não implicando assunção de obrigação financeira futura pelo Município nem caracterizando operação de crédito, preservando o equilíbrio das contas públicas e observando os princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Dessa forma, conclui-se que a realização da licitação, na modalidade Leilão Eletrônico, constitui a alternativa mais adequada para selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, assegurando transparência, ampla competitividade, maximização do retorno econômico do ativo patrimonial e adequada gestão dos recursos públicos.

6. INTERESSE PÚBLICO DA SOLUÇÃO PROPOSTA

A solução identificada como mais adequada consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Leilão Eletrônico, destinado à alienação, mediante cessão onerosa, definitiva, irrevogável, irretratável e em caráter pro soluto, do direito autônomo à percepção dos fluxos financeiros decorrentes dos direitos creditórios de titularidade do Município, observadas as disposições da Lei Complementar nº 208/2024, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 185/2026.

A adoção do procedimento competitivo atende ao interesse público ao assegurar ampla publicidade, isonomia entre os interessados, transparência, competitividade e obtenção da proposta mais



vantajosa para a Administração, mediante o critério de julgamento pelo maior lance, garantindo a maximização do retorno econômico do ativo patrimonial a ser alienado.

Sob o aspecto financeiro, a operação permitirá ao Município converter ativo patrimonial de baixa liquidez em disponibilidade financeira imediata, reduzindo os impactos decorrentes da demora na tramitação judicial e do regime constitucional de pagamento dos precatórios, proporcionando maior previsibilidade ao fluxo de caixa e ampliando a capacidade de planejamento e execução das políticas públicas.

A solução também contribui para o fortalecimento da gestão fiscal, permitindo melhor adequação entre receitas e necessidades da Administração, sem caracterização de operação de crédito, sem geração de endividamento público e sem assunção de obrigações futuras perante o cessionário, em razão da natureza pro soluto da cessão.

Além dos benefícios financeiros, a antecipação dos recursos possibilitará a execução de investimentos estratégicos e a implementação de ações prioritárias de interesse coletivo, observadas as vinculações constitucionais e legais aplicáveis aos recursos oriundos das diferenças de complementação do FUNDEF, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta atende plenamente ao interesse público, conciliando segurança jurídica, eficiência administrativa, responsabilidade fiscal e maximização do valor econômico do patrimônio público, revelando-se a alternativa mais adequada para o atendimento das necessidades da Administração Municipal.

Considerando que a antecipação dos recursos decorrentes da cessão onerosa dos direitos creditórios permitirá ampliar a capacidade de investimento do Município, apresenta-se, a seguir, de forma exemplificativa e não exaustiva, a relação dos principais projetos e ações estratégicas previstos pela Secretaria Municipal de Educação, cuja implementação ou fortalecimento poderá ser viabilizado com a disponibilidade financeira advinda da presente operação, observadas as vinculações constitucionais e legais incidentes sobre os recursos oriundos das diferenças de complementação do FUNDEF, bem como o planejamento governamental, a disponibilidade orçamentária e financeira e a elaboração dos respectivos estudos técnicos e projetos executivos.

Área	Projeto ou Programa	Descrição Sintética	Prioridade
Educação	Ampliação, modernização e climatização dos colégios municipais	Ampliação da infraestrutura física, modernização dos ambientes escolares e implantação de sistemas de climatização nas unidades da rede municipal de ensino.	Alta
Educação	Construção de refeitório no Ginásio Municipal Francisco Belo	Construção de refeitório destinado ao atendimento das atividades educacionais e de apoio à alimentação escolar desenvolvidas no Ginásio Municipal Francisco Belo.	Alta
Educação	Construção de auditório da Secretaria Municipal de Educação	Construção de auditório destinado à realização de formações, reuniões, eventos pedagógicos e atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação.	Alta
Educação	Capacitação dos profissionais da educação	Investimento em cursos, treinamentos, seminários e demais ações voltadas ao aperfeiçoamento dos profissionais da rede municipal de ensino.	Alta



Área	Projeto ou Programa	Descrição Sintética	Prioridade
Educação	Implantação de espaços multissensoriais	Construção e estruturação de espaços de atendimento multissensoriais destinados ao acompanhamento e desenvolvimento de alunos neurodivergentes da rede municipal de ensino.	Alta
Educação	Infraestrutura educacional	Execução de obras de infraestrutura voltadas ao aprimoramento da rede municipal de ensino, compreendendo construção, ampliação, reforma, adequação e melhoria de espaços destinados às atividades educacionais	Alta

Observação: As estimativas de custo dos investimentos acima não são apresentadas nesta fase em razão da inexistência de projetos executivos e orçamentos detalhados. A definição dos respectivos valores dependerá da elaboração dos estudos técnicos, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos necessários à implementação de cada empreendimento, observadas a disponibilidade financeira, o planejamento da Administração Municipal e a legislação aplicável.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as principais alternativas disponíveis para viabilizar a obtenção de recursos financeiros decorrentes dos direitos creditórios de titularidade do Município, considerando aspectos relacionados à liquidez, segurança jurídica, impacto fiscal, economicidade e interesse público.

7.1 Aguardar o recebimento do crédito judicial

A primeira alternativa consiste em aguardar a conclusão definitiva do processo judicial, a expedição do precatório e seu respectivo pagamento pela União.

Embora juridicamente possível, essa alternativa revela-se pouco eficiente sob a perspectiva da gestão pública, uma vez que o Município permaneceria por período indeterminado sem acesso aos recursos financeiros, cuja disponibilidade depende da conclusão das fases processuais remanescentes e da observância do regime constitucional de pagamento de precatórios, comprometendo a capacidade de investimento e o planejamento das ações governamentais.

7.2 Contratação de operação de crédito

Outra possibilidade seria a contratação de operação de crédito junto a instituições financeiras para obtenção de recursos imediatos.

Todavia, essa alternativa implicaria aumento do endividamento público, incidência de encargos financeiros, necessidade de observância dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e maior comprometimento das receitas futuras do Município, mostrando-se menos vantajosa sob os aspectos econômico e fiscal.

7.3 Ajustes orçamentários e utilização exclusiva de receitas correntes

Também foi considerada a possibilidade de atendimento das necessidades financeiras por meio da reprogramação orçamentária e da utilização exclusiva das receitas ordinárias do Município.

Entretanto, a limitação da capacidade financeira municipal e a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais reduzem significativamente a viabilidade dessa alternativa, que demandaria



longo período para geração dos recursos necessários e comprometeria a execução de outras ações governamentais prioritárias.

7.4 Cessão onerosa dos direitos creditórios

A alternativa que melhor atende ao interesse público consiste na alienação dos direitos creditórios mediante cessão onerosa, definitiva, irrevogável, irretroatável e em caráter pro soluto, precedida de licitação na modalidade Leilão Eletrônico.

Essa solução possibilita a conversão imediata de ativo patrimonial de baixa liquidez em disponibilidade financeira, sem caracterização de operação de crédito, sem geração de endividamento público e com transferência dos riscos econômicos inerentes ao crédito para o cessionário, nos termos da Lei Complementar nº 208/2024.

Além disso, o procedimento competitivo amplia a participação de interessados, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e assegura transparência, isonomia e observância dos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5 Conclusão da análise

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a cessão onerosa dos direitos creditórios, mediante Leilão Eletrônico, representa a solução mais eficiente, econômica e juridicamente adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, permitindo a antecipação de recursos financeiros, a maximização do valor econômico do ativo patrimonial e o fortalecimento da capacidade de investimento do Município, sem comprometer o equilíbrio fiscal ou caracterizar operação de crédito.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a regularidade, a segurança jurídica e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

8.1 Da modalidade e critério de julgamento

A seleção do cessionário será realizada mediante Leilão Eletrônico, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o maior lance, observando-se o valor mínimo da alienação previamente definido em laudo de avaliação econômico-financeira.

8.2 Da natureza da cessão

A cessão dos direitos creditórios será realizada de forma onerosa, definitiva, irrevogável, irretroatável e em caráter pro soluto, transferindo ao cessionário os riscos econômicos inerentes ao crédito cedido, sem direito de regresso contra o Município em razão de eventual redução do crédito, atraso ou inadimplemento pelo devedor originário, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

8.3 Do objeto da alienação

O objeto compreenderá exclusivamente o direito autônomo à percepção dos fluxos financeiros decorrentes dos direitos creditórios objeto da cessão, permanecendo a titularidade formal do crédito judicial, a legitimidade processual e a condução do processo em nome do Município de Dom Expedito Lopes/PI, conforme autorizado pela Lei Complementar nº 208/2024.



8.4 Dos licitantes

Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas no Edital, inclusive instituições financeiras, fundos de investimento, sociedades de propósito específico e demais pessoas jurídicas legalmente habilitadas para adquirir direitos creditórios, desde que comprovem capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 Da avaliação do ativo

A alienação será precedida de avaliação econômico-financeira, destinada à apuração do valor econômico dos direitos creditórios e à definição do valor mínimo da alienação, observando critérios técnicos compatíveis com a natureza do ativo, incluindo a análise do valor presente líquido, do risco processual e do prazo estimado para percepção dos recursos.

8.6 Do preço e da forma de pagamento

O edital estabelecerá o valor mínimo da alienação e as condições de pagamento do preço ofertado pelo licitante vencedor, admitindo-se apenas propostas iguais ou superiores ao valor mínimo fixado pela Administração, observado o cronograma e as condições previstas no instrumento convocatório e no contrato.

8.7 Das obrigações das partes

O contrato deverá definir claramente as obrigações do cedente e do cessionário, disciplinando, entre outros aspectos, a formalização da cessão, o pagamento do preço, os mecanismos de comunicação entre as partes, a prática dos atos processuais necessários à efetivação da operação e as hipóteses de aplicação de penalidades.

8.8 Da observância da legislação aplicável

A contratação deverá observar, além das disposições do Edital e do Contrato, a Lei Complementar nº 208/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Municipal nº 185/2026 e as demais normas constitucionais e legais aplicáveis, especialmente quanto à destinação dos recursos vinculados às diferenças de complementação do FUNDEF.

Atendidos os requisitos acima, a contratação apresenta condições técnicas, jurídicas e operacionais suficientes para assegurar a regular execução da cessão onerosa dos direitos creditórios, garantindo segurança jurídica, transparência, competitividade e proteção ao interesse público.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Leilão Eletrônico, destinado à alienação, mediante cessão onerosa, definitiva, irrevogável, irretratável e em caráter pro soluto, do direito autônomo à percepção dos fluxos financeiros decorrentes dos direitos creditórios de titularidade do Município de Dom Expedito Lopes/PI, oriundos do Cumprimento de Sentença nº 1033098-75.2020.4.01.3400, decorrente da Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100, relativos às diferenças de complementação do FUNDEF.

A operação será estruturada em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Municipal nº 185/2026,



observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, competitividade e supremacia do interesse público.

A cessão terá natureza pro soluto, de modo que, após a formalização da operação e o pagamento integral do preço pelo licitante vencedor, o Município não permanecerá responsável pelos riscos econômicos inerentes ao crédito cedido, nem assumirá obrigação de recompra, garantia de rentabilidade ou complementação financeira perante o cessionário, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e no instrumento contratual.

A titularidade formal do crédito judicial, bem como a legitimidade para a prática dos atos processuais necessários ao prosseguimento do cumprimento de sentença e à futura expedição do precatório, permanecerão em nome do Município, cabendo ao cessionário o direito autônomo à percepção dos fluxos financeiros decorrentes dos direitos creditórios cedidos, na forma disciplinada pelo contrato administrativo.

A seleção do cessionário ocorrerá mediante disputa pública, garantindo igualdade de condições entre os interessados e assegurando à Administração a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio do critério de julgamento de maior lance, observado o valor mínimo da alienação previamente estabelecido com base em laudo de avaliação econômico-financeira.

O contrato disciplinará, entre outros aspectos, a identificação do crédito objeto da cessão, o valor da alienação, a forma e o prazo de pagamento, as obrigações das partes, os mecanismos de acompanhamento da operação, as condições para transferência dos direitos econômicos, as hipóteses de inadimplemento, as sanções administrativas e as demais cláusulas necessárias à plena execução da operação.

A solução proposta possibilita a antecipação da disponibilidade financeira de ativo patrimonial de baixa liquidez, permitindo ao Município fortalecer sua capacidade de investimento, otimizar a gestão fiscal e executar políticas públicas de interesse coletivo, preservando as vinculações constitucionais e legais incidentes sobre os recursos oriundos das diferenças de complementação do FUNDEF e garantindo a observância das normas aplicáveis à Administração Pública.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA ALIENAÇÃO

A estimativa do valor da alienação foi estabelecida com base em estudo técnico e avaliação econômico-financeira elaborados especificamente para a presente operação, considerando a natureza dos direitos creditórios, sua situação processual, o prazo estimado para percepção dos recursos, os riscos inerentes ao processo judicial, o regime constitucional de pagamento dos precatórios e as condições praticadas em operações semelhantes.

A avaliação apurou que o valor estimado do ativo objeto da alienação corresponde a R\$ 9.975.558,28 (nove milhões, novecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), representando o valor econômico dos direitos creditórios de titularidade do Município, calculado mediante metodologia técnica compatível com as características do ativo.

Para fins de realização do procedimento licitatório, foi fixado como valor mínimo da alienação o montante de R\$ 6.337.796,16 (seis milhões, trezentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), correspondente ao menor preço aceitável pela Administração para a cessão onerosa dos direitos creditórios.



O valor mínimo da alienação foi definido de forma a assegurar o equilíbrio entre a antecipação da liquidez do ativo e a preservação de seu valor econômico, observando critérios de razoabilidade, interesse público, economicidade e maximização do retorno financeiro para o Município.

Adicionalmente, a operação prevê a possibilidade de pagamento de Preço Complementar pelo cessionário, na hipótese de a Ação Judicial gerar, após deduzidos os honorários legais, contratuais e sucumbenciais, proventos econômicos superiores ao valor considerado como parâmetro-base para a fixação do valor mínimo da alienação, tratando-se de mecanismo destinado ao reequilíbrio da precificação da operação, cujos critérios e condições específicas serão disciplinados no Termo de Referência, no Edital e no Contrato de Cessão Onerosa.

Dessa forma, somente serão admitidas propostas que ofereçam valor igual ou superior ao preço mínimo estabelecido, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o maior lance, conforme critério de julgamento previsto no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O objeto da presente licitação possui natureza singular e indivisível, consistindo na alienação, mediante cessão onerosa, do direito autônomo à percepção dos fluxos financeiros decorrentes dos direitos creditórios de titularidade do Município. Em razão de suas características jurídicas, econômicas e operacionais, conclui-se que a contratação deve ser realizada em lote único, não se mostrando técnica nem economicamente recomendável o parcelamento da solução.

Embora seja juridicamente possível a cessão parcial dos direitos creditórios, o fracionamento da operação acarretaria aumento da complexidade contratual, maior dificuldade na gestão e fiscalização da execução, incremento dos custos administrativos e maior risco de conflitos entre eventuais cessionários quanto à ordem de preferência, à distribuição dos recebimentos e ao acompanhamento do processo judicial.

Sob o aspecto econômico, a concentração da operação em um único lote favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em razão das economias de escala inerentes a esse tipo de ativo. A pulverização da cessão tende a elevar os custos de estruturação da operação para os interessados, refletindo diretamente no aumento do deságio ou na redução dos valores ofertados, em prejuízo ao interesse público.

Além disso, a contratação em lote único simplifica a execução contratual, reduz os riscos operacionais, facilita o acompanhamento da cessão e proporciona maior segurança jurídica às partes envolvidas, preservando a unidade econômica do ativo e a eficiência da gestão patrimonial.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução constitui a alternativa mais adequada para assegurar a economicidade, a eficiência, a competitividade e a maximização do retorno financeiro da alienação, atendendo ao interesse público e aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação com atos e instrumentos necessários à adequada estruturação da operação de cessão onerosa dos direitos creditórios, os quais subsidiam a fase preparatória do procedimento licitatório e asseguram sua viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira.



São consideradas contratações e instrumentos correlatos ou interdependentes:

- elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do Termo de Referência;
- realização de avaliação econômico-financeira dos direitos creditórios, destinada à apuração do valor econômico do ativo e à definição do valor mínimo da alienação;
- emissão de parecer jurídico, com análise da viabilidade da operação e da conformidade do procedimento com a Lei Complementar nº 208/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis;
- elaboração do Edital, da Minuta do Contrato de Cessão Onerosa e dos demais documentos que compõem a fase preparatória da licitação.

Ressalta-se que tais instrumentos não constituem o objeto da presente licitação, mas são indispensáveis à sua regular instrução, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que a presente contratação possui dependência técnica em relação aos estudos, pareceres e documentos preparatórios que a instruem, não havendo necessidade de celebração de outras contratações para a execução do objeto, além daquelas já regularmente formalizadas ou previstas na fase de planejamento.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização da presente licitação, espera-se selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mediante a alienação, por cessão onerosa, dos direitos creditórios de titularidade do Município, assegurando a maximização do retorno econômico do ativo patrimonial e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

A operação tem como principal resultado a conversão de um ativo patrimonial de baixa liquidez em disponibilidade financeira imediata, proporcionando maior previsibilidade ao fluxo de caixa municipal e fortalecendo a capacidade financeira da Administração para a implementação de políticas públicas prioritárias.

Pretende-se, ainda:

- ampliar a capacidade de investimento do Município, mediante a antecipação dos recursos decorrentes dos direitos creditórios;
- promover maior eficiência na gestão patrimonial e financeira, reduzindo os impactos da demora no recebimento do crédito judicial;
- preservar o equilíbrio fiscal, sem caracterização de operação de crédito ou aumento do endividamento público;
- assegurar a observância das vinculações constitucionais e legais incidentes sobre os recursos oriundos das diferenças de complementação do FUNDEF;
- garantir ampla competitividade e transparência na seleção do cessionário, mediante procedimento licitatório na modalidade Leilão Eletrônico;
- maximizar o valor econômico obtido com a alienação, mediante julgamento pelo critério de maior lance.

Ao final do procedimento, espera-se que a operação contribua para o fortalecimento da gestão pública municipal, possibilitando a execução de investimentos estratégicos, a melhoria da prestação dos



serviços públicos e a promoção do desenvolvimento econômico e social do Município, em conformidade com a legislação vigente e com o interesse público.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a adequada execução da presente contratação, deverão ser observadas as providências inerentes à fase preparatória da licitação, especialmente aquelas relacionadas à instrução do processo administrativo e à formalização da operação de cessão onerosa dos direitos creditórios.

Antes da publicação do edital, deverão estar concluídos e aprovados os documentos que fundamentam a contratação, incluindo o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência, o laudo de avaliação econômico-financeira dos direitos creditórios, o parecer jurídico, a minuta do contrato e os demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Também deverão ser observadas as providências relacionadas à elaboração e publicação do edital, à realização do Leilão Eletrônico, ao processamento da fase de habilitação e julgamento, à adjudicação do objeto, à homologação do certame e à celebração do Contrato de Cessão Onerosa dos Direitos Creditórios.

Após a assinatura do contrato, caberá à Administração adotar as medidas administrativas e processuais necessárias à efetivação da cessão, inclusive aquelas relacionadas à comunicação aos órgãos competentes, quando exigível, e ao acompanhamento da execução contratual, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Verifica-se, contudo, que não há necessidade de realização de obras, adaptações físicas, aquisição de equipamentos, capacitação de servidores ou implementação de infraestrutura específica para viabilizar a execução do objeto, uma vez que a operação possui natureza eminentemente jurídica, financeira e patrimonial, podendo ser executada com a estrutura administrativa atualmente existente no Município.

Dessa forma, conclui-se que a Administração dispõe das condições necessárias para promover a contratação, restando apenas a observância das etapas legais e procedimentais inerentes à realização do certame e à formalização da cessão onerosa dos direitos creditórios.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não possui potencial de gerar impactos ambientais diretos ou indiretos relevantes, tendo em vista que seu objeto consiste na alienação, mediante cessão onerosa, de direitos creditórios de titularidade do Município, caracterizando-se como operação de natureza jurídica, financeira e patrimonial.

A execução do objeto não envolve obras, intervenções físicas, utilização de recursos naturais, geração de resíduos, emissão de poluentes, consumo significativo de energia ou qualquer atividade potencialmente causadora de degradação ambiental, razão pela qual não se verifica a necessidade de adoção de medidas mitigadoras ou compensatórias de natureza ambiental.

Além disso, a contratação será integralmente realizada por meio eletrônico, desde a condução do procedimento licitatório até a formalização do contrato, sempre que possível, contribuindo para a redução do consumo de papel e incentivando a utilização de meios digitais na gestão administrativa.



Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não ocasiona impactos ambientais significativos, dispensando a adoção de providências específicas relacionadas à gestão ambiental, sem prejuízo da observância da legislação ambiental aplicável e das boas práticas de sustentabilidade na condução dos atos administrativos.

16. DECLARAÇÃO SOBRE A OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação observará integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável à matéria, especialmente a Lei Complementar nº 208/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Constituição Federal, a Lei Municipal nº 185/2026 e as demais normas que disciplinam a alienação de ativos públicos e a cessão onerosa de direitos creditórios.

Considerando que os direitos creditórios objeto da alienação decorrem das diferenças de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, a Administração observará rigorosamente as normas constitucionais e legais relativas à destinação e aplicação desses recursos, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 14.325/2022, preservando as vinculações legais incidentes sobre a parcela correspondente ao principal do crédito cedido.

A execução contratual também observará as determinações dos órgãos de controle e do Poder Judiciário eventualmente incidentes sobre o crédito objeto da cessão, bem como as demais normas supervenientes que venham a disciplinar a matéria, assegurando a plena legalidade da operação e a proteção do interesse público.

Dessa forma, declara-se que todas as etapas da presente contratação serão conduzidas em estrita observância ao ordenamento jurídico vigente, garantindo a regularidade do procedimento licitatório e da futura cessão onerosa dos direitos creditórios.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise dos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução proposta mostra-se tecnicamente, juridicamente, economicamente e operacionalmente viável, atendendo às necessidades da Administração Pública Municipal e aos pressupostos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Verificou-se que a alienação, mediante cessão onerosa, definitiva, irrevogável, irretratável e em caráter pro soluto, do direito autônomo à percepção dos fluxos financeiros decorrentes dos direitos creditórios de titularidade do Município constitui medida apta a proporcionar maior eficiência na gestão patrimonial e financeira, permitindo a conversão de ativo de baixa liquidez em disponibilidade financeira imediata, sem caracterização de operação de crédito e sem geração de endividamento público.

Constatou-se, ainda, que a solução apresenta adequada relação entre custo e benefício para a Administração, encontrando respaldo na Lei Complementar nº 208/2024, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 185/2026 e nas demais normas aplicáveis, revelando-se compatível com o planejamento governamental, com o interesse público e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade fiscal.



PREFEITURA DE
DOM EXPEDITO LOPES
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO

CNPJ: 06.553.705/000-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000



Diante do exposto, declara-se viável a presente contratação, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório, mediante Leilão Eletrônico, com critério de julgamento pelo maior lance, para a alienação dos direitos creditórios objeto deste estudo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na minuta contratual.

Écio Flávio Gomes

Secretário Municipal de Administração
Responsável pela elaboração do ETP

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, por entender que atende às exigências do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demonstra a viabilidade da contratação, autorizando o prosseguimento da fase preparatória do procedimento licitatório.

Dom Expedito Lopes-PI, ____ de _____ de 2026.

Abimael José do Nascimento Lima

Prefeito Municipal
Município de Dom Expedito Lopes – PI